



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, e a Empresa Brasil de Comunicação S/A, na forma abaixo.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, com sede na Praça do Buriti, 1º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominado DF, neste ato representada pelo seu Secretário, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, servidor público, domiciliado na SHIN QI 13, Conj. 8, Casa 1, Lago Norte, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.917.588, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, Empresa Pública Federal criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008 e vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, com sede no SCS Qd 8, Bl. B-60, 1º Piso Inferior do Edifício Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-9000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Presidente NELSON BREVE DIAS, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 313.077.791-15, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 313890 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.662.581-53, doravante denominada EBC, RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições que se seguem, que, sucessiva, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a coordenação de projetos no Distrito Federal, relativos à inovação tecnológica, à difusão cultural, à inclusão social, bem como outros temas relacionados ao entretenimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Handwritten initials: B, 9, and a signature.

Stamp: **Secretaria Judiciária da EBC**
Fórum
CAB/DF 72.321
PROJUR

2.1 “Projeto”: Trata-se de um empreendimento colaborativo, utilizando-se da experiência no campo de atuação de cada um dos envolvidos e, sempre que necessário, envolvendo pesquisa e experimentação a partir de planejamento prévio para alcançar objetivo específico. É um sistema social estruturado entre os parceiros, com duração temporária, constituído por equipe executiva multidisciplinar para a entrega de determinado produto ou serviço.

2.2 “Inovação tecnológica”: Inovação tecnológica é a adoção de métodos novos ou explicitamente aprimorados para a produção e distribuição de produtos audiovisuais e de serviços conexos como softwares ou processos de engenharia de radiodifusão ou de telecomunicações. Tais métodos podem envolver mudanças nos equipamentos ou nos processos de produção, ou uma combinação dessas mudanças e podem derivar do uso dos resultados de projetos pilotos aplicados ou de confirmação de resultados. Os métodos podem ter por objetivo produzir ou entregar produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou pretender aumentar a produção ou a eficácia na entrega de produtos existentes.

2.3 “Difusão cultural”: Processo pelo qual atividades vinculadas ao campo cultural, como shows, exposições, eventos, bem como a divulgação de bens móveis e imóveis tombados e outras áreas de interesse do Distrito Federal, possam ser transmitidos ao público por intermédio de veículos de comunicação de massa como a televisão, o rádio, a internet ou mídia impressa, cuja difusão agregue novos conhecimentos culturais ao público que recebe a propagação do agente cultural a ser exposto e, desta forma, propiciar ao público um ambiente de renovação e inovação para a sociedade.




2.4 “Entretenimento”: Entretenimento representa as ações, individuais ou coletivas, eventos ou atividades com a finalidade de entreter e suscitar o interesse de um determinado público, presencial ou remotamente, sendo a audiência do público o elemento que torna qualquer atividade de recreação ou lazer em entretenimento, sendo este vinculado a atividades culturais, esportivas e sociais e educacionais.

2.5 “Inclusão social”: Trata-se de um processo que se inicia com o planejamento de políticas públicas e a execução de um conjunto de ações dirigidas para ao público com a peculiaridade de conferir instrumentos que ofertem igualdade de condições no acesso e uso de serviços públicos, que não estavam disponíveis anteriormente ou que possuíam dificuldade para acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 Das atribuições do DF:

9

3.1.1 Coordenar a participação dos órgãos e entidades do DF envolvidos nos projetos, facilitar a interlocução, promover a captação de recursos perante entidades patrocinadoras do Poder Público e coordenar os grupos formados para a execução de cada projeto;

3.1.2 Elaborar instrumentos aptos à contratação e aquisição de produtos e serviços necessários à execução dos projetos;

3.1.3 Garantir a perfeita adequação de espaços destinados aos projetos e promover os meios legais necessários à garantia de recursos para os projetos;

3.1.4 Disponibilizar aos projetos o apoio das ações contratadas de publicidade e de profissionais especializados, bem como fazer, na esfera de sua competência, a publicidade dos projetos; e

3.1.5 Contratar os serviços necessários à execução dos projetos, com a garantia da perfeita adequação da infraestrutura tecnológica mantida pelo DF para o suporte aos projetos e promover os meios legais necessários à garantia de recursos para os projetos.

3.2 Das atribuições da EBC:

3.2.1. Orientar, mediante planejamento prévio, a execução dos projetos discriminados e oriundos deste Protocolo; e

3.2.2. Opinar sobre as ações previstas neste Protocolo, concernentes à sua esfera de atuação, de modo a garantir o cumprimento do cronograma de execução dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ELENCO DE PROJETOS

4.1 O objeto deste Protocolo de Intenções será implementado por meio do rol de projetos adiante elencados, sem prejuízo de outros a serem definidos mediante expressa deliberação conjunta da EBC e do DF:

4.1.1 Eventos Artísticos Transmitidos ao Vivo pela EBC, no território do Distrito Federal, que promovam artistas, produções artísticas e empreendedores locais com o objetivo de realizar a difusão cultural e entretenimento;

4.1.2 Disponibilização de Serviços Públicos aos telespectadores do Distrito Federal, por intermédio de transmissão televisionada digital, com canal de retorno para averiguar o impacto de acesso, por intermédio do projeto desenvolvido pela EBC, denominado Brasil 4D, dando cumprimento ao objetivo de desenvolvimento de inovação tecnológica e inclusão social e digital;

4.1.3 Orientação sobre as formas contratuais de compartilhamento de grade de programação e de produção de conteúdos concernentes à Rede Nacional de Comunicação Pública; e

Parágrafo único. Os direitos concernentes ao conjunto de elementos que compõem o projeto Brasil 4D, como produções audiovisuais, fonogramas, softwares, processos de transmissão radiodifusora, conteúdos audiovisuais interativos, a marca "Brasil 4D" e outros direitos relativos aos domínios artístico, científico, industrial e literário, pertencerão à EBC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para consecução de cada um dos projetos previstos na Cláusula Quarta, as partes formalizarão Acordos de Cooperação Técnica, por meio dos quais serão reguladas as atribuições específicas de cada partícipe, sem prejuízo da participação de outros agentes.

5.2. Serão constituídos Grupos de Trabalho para elaboração e acompanhamento da execução dos Acordos de Cooperação Técnica, constituídos na primeira reunião a ser convocada pelo DF, mediante registro em Ata.

5.3. Cada Acordo de Cooperação Técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 5.3.1 Justificativa da realização do projeto;
- 5.3.2 Especificação e delimitação do objeto do projeto;
- 5.3.3 Atribuições e responsabilidades dos partícipes;
- 5.3.4 Previsão de realização de convênios, termos de cooperação ou outros ajustes e das licitações necessários à consecução do projeto, se for o caso;
- 5.3.5 Cronograma de execução do projeto;
- 5.3.6 Prazo de vigência do Acordo; e
- 5.3.7 A regulamentação dos direitos de veiculação, transmissão, retransmissão ou qualquer meio de divulgação dos projetos objeto dos Acordos, inclusive quanto à exibição da marca institucional da EBC e os créditos, e a marca institucional do DF e os créditos, na forma da legislação em vigor.

5.4 Os Acordos de Cooperação Técnica deverão ser autorizados e subscritos pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades envolvidos.

5.5 Os Grupos de Trabalho deverão apresentar relatório final das atividades do respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

9

B

JW

Procuradoria Jurídica da EBC
Fábio Rossi
OAB/DF 12.321

PROJUR



CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1 Este Protocolo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da execução dos Acordos de Cooperação Técnica a serem firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Protocolo poderá ser alterado por vontade comum e entendimento das partes, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. Este Protocolo poderá ser extinto:

8.1.1 Pela manifestação de vontade de quaisquer dos partícipes, por denúncia a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.2. Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por quaisquer dos partícipes; e

8.1.3 Pela superveniência de fatos que o tornem materialmente inexecutáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Este Protocolo representa a conjugação dos esforços e vontades de seus partícipes, não possuindo caráter oneroso e não envolvendo a transferência de quaisquer recursos financeiros para o cumprimento de suas cláusulas e disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato resumido deste Protocolo e eventuais termos aditivos, bem como os atos dele decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo DF, e no Diário Oficial da União, pela EBC.

  
Procuradoria Jurídica da EBC
PROJUR



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Quaisquer questões decorrentes deste Protocolo de Intenções serão resolvidas com a mediação administrativa.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele, para os devidos fins de direito.

Brasília - DF, 31 de janeiro de 2014.

NELSON BREVE DIAS

Diretor-Presidente da EBC

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO
BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do
Distrito Federal

JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES

Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento da EBC

Procuradoria Jurídica da EBC
EBC Brasília
CNPJ 07.321.123/0001-90

PROUR